



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.099, DE 21 DE JANEIRO DE 2005**

O POVO DE PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

***Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências***

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura de Pelotas e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**SEÇÃO I  
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PELOTAS**

**Art. 2º** - A Prefeitura de Pelotas tem a seguinte estrutura administrativa:

I - na Administração Direta:

a) Secretarias:

1. Gabinete do Prefeito Municipal (GPM),
2. Secretaria Municipal de Governo (SMG),
3. Procuradoria-Geral do Município (PGM),
4. Secretaria Municipal de Gestão e Controle (SGC),
5. Secretaria Municipal de Receita (SMR),
6. Secretaria Municipal de Educação (SME),
7. Secretaria Municipal de Saúde (SMS),
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR),
9. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSU),
10. Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU)
11. Secretaria Municipal de Cultura (SECULT),
12. Secretaria Municipal de Cidadania (SMC),
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE),
14. Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA),

15. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT),
16. Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM),
17. Secretaria Municipal de Habitação e Obras (SHO),
18. Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer (STE);

b) Coordenadorias:

1. Coordenadoria para Desenvolvimento Local e Regional (CDLR),
2. Coordenadoria para Eficiência e Qualificação dos Serviços Públicos (CQSP),
3. Coordenadoria para Relações Institucionais Nacionais e Internacionais (CRNI).

II - Na Administração Indireta:

a) Autarquias:

1. Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP);
2. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas (PREVPEL).

b) Empresas públicas:

1. Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM),
2. Empresa Municipal de Informática de Pelotas (COINPEL),
3. Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas (ETERPEL).

§ 1º - O Gabinete do Vice-Prefeito manterá a estrutura prevista na legislação vigente na ocasião da aprovação desta Lei.

§ 2º - Os órgãos de Administração Direta da Prefeitura de Pelotas se vinculam ao Prefeito por linha de autoridade integral e seus órgãos da Administração Indireta, por linha de coordenação e controle.

§ 3º - Os órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Pelotas serão unidades orçamentárias e seus órgãos da Administração Indireta terão orçamentos próprios.

§ 4º - Os titulares de todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta da Prefeitura de Pelotas serão chamados de secretários, ainda que o órgão que titulem não tenha a denominação de secretaria.

## SEÇÃO II Os CONSELHOS MUNICIPAIS

**Art. 3º** - Os Conselhos Municipais serão vinculados, para fins orçamentários, a um dos órgãos previstos no artigo 2º, *caput*, desta lei.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

#### SUBSEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

**Art. 4º** - As secretarias da Prefeitura, órgãos de sua Administração Direta, previstas na alínea *a* do inciso I do artigo 2º, *caput*, desta lei, têm as atribuições abaixo referidas, além

daquelas de planejar, propor, coordenar e executar políticas públicas correspondentes a suas áreas específicas e de exercer atividades afins:

a) o Gabinete do Prefeito (GPM):

I - coordenação da representação política, administrativa e social do Prefeito,

II - organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito e anotação de seus resultados,

III - assistência ao Prefeito, em suas relações com os órgãos da administração municipal,

IV - redação de atas de reuniões com titulares de órgãos referidos no artigo 2º, desta lei,

V – organização e controle dos espaços físicos do Paço Municipal;

b) a Secretaria Municipal de Governo (SMG):

I - coordenação das políticas públicas da Prefeitura, garantindo apoio técnico e administrativo aos órgãos previstos no artigo 2º, desta lei,

II - assessoramento ao Prefeito nas relações com a Câmara Municipal,

III - articulação com Conselhos Municipais,

IV - preparação, registro, publicação e expedição de atos governamentais,

V – promoção de intercâmbio e firtadura de contratos e convênios com órgãos federais, estaduais, do terceiro setor e entidades privadas;

c) a Procuradoria Geral do Município (PGM):

I – representação, em juízo, do Município,

II - desenvolvimento da política de segurança do Município, com o comando da guarda municipal,

III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas,

IV - elaboração de minutas de contratos e convênios,

V - cobrança amigável e judicial da dívida ativa;

d) a Secretaria Municipal de Gestão e Controle (SGC):

I – a proposição e execução de políticas, normas e ações da gestão e do controle,

II – administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários, financeiros e mobiliário;

III - conservação e recuperação ou restauração de viaturas e prédios onde funcionam órgãos da Prefeitura, próprios ou alugados,

IV – Vetado.

e) a Secretaria Municipal de Receita (SMR):

I - exercício de atividades relativas à arrecadação de tributos e demais receitas municipais,

II - elaboração e manutenção de cadastros de pessoas sujeitas à tributação, bem como lançamento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais,

III - gestão da dívida ativa;

f) a Secretaria Municipal de Educação (SME):

I - elaboração de planos, programas e projetos afinados com ações na área de educação,

II - instalação, manutenção e administração de escolas,

III - orientação técnico-pedagógica a professores e a escolas,

IV - aperfeiçoamento e qualificação de professores municipais,

V - organização e manutenção de serviços de assistência a alunos e seus familiares;

g) a Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

I - elaboração de planos, programas e projetos na área de saúde,

II - promoção de ações na área de saúde,

III – exames médicos, para fins de admissão, licença ou assemelhados, em pessoas que pretendam o ingresso em cargo, emprego ou função no serviço público ou que, neles já estando, pleiteie aposentadoria,

IV - fiscalização sanitária;

h) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR):

I – programação, com projetos, de assistência técnica a atividades agropecuárias,

II - construção e conservação de estradas, pontes e pontilhões,

III - administração de materiais, motorizados ou não, a ela vinculados;

i) a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSU):

I- limpeza e manutenção de logradouros públicos,

II - conservação e limpeza de parques, praças, jardins e cemitérios municipais,

III - conservação e ampliação da iluminação pública,

IV - administração de feiras e do Mercado Público,

V - apreensão de animais e administração do canil municipal;

VI - administração de materiais, motorizados ou não, a ela vinculados;

j) a Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU):

I - controle e fiscalização do uso e da ocupação do solo,

II - regularização fundiária,

III - fiscalização de loteamentos municipais,

IV - exame e aprovação de obras e loteamentos,

V - concessão de alvarás;

k) a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT):

I - estímulo e promoção à cultura, com a formação de público e apoio a talentos já reconhecidos e à descoberta de novos,

II - promoção do pleno exercício dos direitos culturais, com acesso a fontes da cultura nacional, estadual e municipal,

III - apoio e incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais, populares e eruditas, regionais e universais, especialmente, as tradições gaúchas e da zona rural,

IV - proteção do patrimônio cultural,

V - criação e manutenção de equipamentos e espaços culturais;

l) a Secretaria Municipal de Cidadania (SMC):

I – programação, com projetos, nas áreas de cidadania, direitos humanos e assistência social,

II - administração das casas de acolhida;

m) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE):

I - ação para o desenvolvimento do Município, priorizando empreendimentos já existentes e parcerias, com ênfase para:

a) geração de emprego e renda, especialmente, para segmentos com dificuldades de aproveitamento no mercado de trabalho,

b) apoio a pequenos empreendimentos,

c) estímulo a empreendimentos que produzam para populações de baixa renda,

d) ajuda a empreendimentos sujeitos à competição inter-regional ou internacional,

e) apoio a empreendimentos com inovação tecnológica, em produto ou processo,

f) apoio a empreendimentos que se localizem na zona rural do Município;

II - atenção prioritária à revitalização de segmentos estratégicos ao desenvolvimento;

n) a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA):

I - proteção ambiental,

II - coordenação e implementação de política de educação ambiental,

III - organização de conferências de âmbito municipal,  
IV - diagnóstico e controle da qualidade ambiental e combate às diversas formas de poluição,  
V - recuperação de áreas ambientalmente degradadas,  
VI - desenvolvimento de políticas de arborização urbana e manutenção do Horto Florestal,  
VII - elaboração e implementação de política de gerenciamento de resíduos sólidos,  
VIII - administração do camping municipal;  
o) a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT):  
I - planejamento, regulamentação e sinalização do sistema viário, com poder de polícia quanto a motoristas que atentem contra a legislação de trânsito e a sinalização,  
II - regulamentação e fiscalização do sistema de transporte coletivo, táxi, moto táxi e *moto boys*, e fixação de suas tarifas;  
p) a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM):  
I - levantamento de preços de materiais, serviços e espaço, para divulgação de publicidade de ações da Administração,  
II - controle e manutenção de parque gráfico municipal,  
III - preparação de cerimônias oficiais, inclusive com a coordenação de serviços de cerimonial, e controle de utilização de símbolos do Município,  
IV - manutenção de dados, internos e externos, relativos a instituições e autoridades,  
V - elaboração e execução de planos para as atividades de imprensa, de publicidade e de relações públicas, inclusive por meios eletrônicos;  
q) a Secretaria Municipal de Habitação e Obras (SHO):  
I - elaboração e execução da política habitacional municipal,  
II - execução e implantação de melhorias em loteamentos populares, com aquisição de imóveis e elaboração e manutenção de cadastro, especialmente em áreas ocupadas por posseiros,  
III - urbanização de favelas e melhorias em unidades habitacionais,  
IV - promoção de projetos experimentais na área habitacional,  
V - constituição de banco de terras e de banco de materiais,  
VI - promoção, estímulo e fomento ao cooperativismo habitacional para populações de baixa renda,  
VII - execução ou fiscalização, se realizadas por outros, de obras públicas;  
VIII – execução de serviços de manutenção e conservação dos prédios públicos municipais  
r) a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer (STE):  
I - estruturação de atividades turísticas, com especial atenção para o desenvolvimento do Município, priorizando empreendimentos já existentes e parcerias, com ênfase em:  
a) geração de emprego e renda, especialmente, para segmentos com dificuldades de aproveitamento no mercado de trabalho,  
b) apoio a pequenos empreendimentos,  
c) estímulo a empreendimentos que ofereçam serviços a populações de baixa renda,  
d) ajuda a empreendimentos sujeitos à competição inter-regional ou internacional,  
e) apoio a empreendimentos com inovação tecnológica, em produto ou processo,  
II - atenção prioritária à revitalização de serviços estratégicos ao desenvolvimento,  
III – ação nas áreas de esportes e de lazer.

SUBSEÇÃO II  
ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS

**Art. 5º** - As coordenadorias previstas na alínea *b* do inciso I do artigo 2º, *caput*, desta lei, agirão dentro da estrutura administrativa nela mencionada, planejando, propondo, coordenando e executando políticas públicas correspondentes a suas atribuições, referidas nos parágrafos subseqüentes, neste artigo.

**§ 1º** - A Coordenadoria para Desenvolvimento Local e Regional (CDLR) tem a atribuição de desenvolver ação estratégica, em articulação com estruturas administrativas de municípios do Estado, especialmente sua Zona Sul, com ações para desenvolvimento local e regional.

**§ 2º** - A Coordenadoria para Eficiência e Qualificação dos Serviços Públicos (CQSP) tem a atribuição de desenvolver programas para a eficiência, a qualificação e a universalização dos serviços públicos, com a aplicação de adequados métodos de gestão, que assegurem o cumprimento dos princípios constitucionais e da descentralização, com divulgação interna e externa.

**§ 3º** - A Coordenadoria para Relações Institucionais Nacionais e Internacionais (CRNI) tem a atribuição de fortalecer o poder local, promovendo ações, nos planos nacional e internacional, junto a governos, órgãos do terceiro setor e entidades privadas, para obter cooperação técnica e financeira, bilateral ou multilateral.

SUBSEÇÃO III  
ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 6º** - Os órgãos da Administração Indireta do Município, previstos no inciso II do artigo 2º, *caput*, desta lei, têm as atribuições constantes de seus respectivos atos constitutivos e estatutos.

**Parágrafo único** - O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) tem, ainda, a atribuição de prevenir e de combater cheias e alagamentos.

SEÇÃO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - Para fiel execução desta lei, o Prefeito expedirá regulamento, dispondo sobre os Regimentos Internos dos órgãos referidos no inciso I do artigo 2º, desta lei, sua estrutura interna, inclusive condições materiais de funcionamento, e a forma de exercício de suas atribuições.

**§ 1º** - Os servidores municipais serão lotados nos órgãos previstos nesta lei, por ato do Poder Executivo.

**§ 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a fazer alterações de dotações orçamentárias para atendimento às disposições desta lei, respeitados os limites impostos na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III** **PLANEJAMENTO**

**Art. 8º** - O planejamento será estratégico e considerará os seguintes valores:

- I – participação social,
- II - ética,
- III - descentralização,
- IV - continuidade,
- V - qualificação e universalização dos serviços públicos,
- VI - desenvolvimento do poder local.

**§ 1º** - A participação social será orientada para:

- I – o respeito:
  - a) ao Estado Democrático de Direito,
  - b) às minorias e seu direito à divergência,

- II – a não-partidarização e não-sectarização das manifestações,
- III – a formação de um cidadão-gestor, capaz de decidir sobre as ações do governo e de fiscalizá-las,
- IV – a busca da verdade na expressão da vontade popular.

**§ 2º** - A ética levará em consideração, além dos princípios da moralidade:

- I - os valores republicanos, especialmente, o da igualdade de todos perante a lei e o governo,
- II - os direitos de qualquer pessoa a ser reconhecida e tratada como portadora de iguais direitos, a buscar o contrato público, em licitações, e a ocupar cargos públicos, através de concursos públicos, mesmo que não tenha a mesma orientação política, ideológica ou partidária do governante.
- III - o pluralismo, especialmente, pelo direito à divergência.

**§ 3º** - A descentralização considerará as dimensões territoriais do Município. Os órgãos de administração regional e distrital, nas zonas urbana e rural, respectivamente, terão como objetivo a desconcentração dos serviços públicos e o exercício das funções administrativas.

**§ 4º** - A continuidade no planejamento considerará, também, o dever de continuidade dos serviços públicos.

**§ 5º** - Os serviços públicos deverão ser oferecidos à totalidade da população, com qualidade e eficiência, adotando métodos adequados de gestão.

**§ 6º** - Os órgãos públicos e as entidades privadas, em suas diferentes modalidades de expressão, nos planos nacional e internacional, serão fortalecidas.

**§ 7º** - O planejamento será estratégico para cada região de Pelotas e para a integralidade do território do Município, e considerará o da Zona Sul do Estado, da mesorregião Metade Sul, do Estado e do País.

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Planejamento terá a seguinte composição:

I - o Prefeito do Município,  
II - o Vice-Prefeito do Município,  
III - os titulares de órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta da Prefeitura, referidos no artigo 2º, desta lei.

**Parágrafo único** - A participação no Conselho Municipal de Planejamento será considerada serviço público relevante e não ensejará nenhuma remuneração.

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Os titulares e demais dirigentes de órgãos da Administração Indireta, referidos no inciso II do artigo 2º, desta lei, receberão, diretamente, do órgão que dirigem, sua remuneração, que não será superior à de secretário, titular de órgão da Administração Direta.

**Parágrafo único** - Os titulares de órgãos da Administração Indireta serão ordenadores de despesa nos respectivos órgãos.

**Art. 11** – Os cargos em comissão se destinam às atividades de direção, chefia e assessoramento.

**§ 1º** – A metade do total dos cargos em comissão existentes, com exceção dos cargos símbolo Ccs e Ccc, poderão ser providos por cargos em comissão; os demais cargos, se providos, o serão na função gratificada correspondente.

**§ 2º** - Quando um cargo em comissão estiver ocupado, a função gratificada correspondente não poderá sê-lo e, quando uma função gratificada estiver ocupada, o cargo em comissão correspondente, também, não poderá sê-lo.

**§ 3º** - As funções hierárquicas, abaixo dos cargos com símbolo CC3/ FG3 de cada órgão, serão ocupadas, exclusivamente, por servidores municipais.

**§ 4º** - Os valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data em que forem reajustados os valores de remuneração dos demais servidores municipais.

**Art. 12** - São extintos :

I - 60 (sessenta) cargos em comissão, criados pela lei 4.410, de 27 de agosto de 1999, símbolo CCEI, com valor atual de R\$ 951,53 (novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

II - 14 (quatorze) cargos comissionados símbolo CCc, criados pelas Leis de nº 4.784 de 24 de janeiro de 2002, Lei 4.898 de 06 de janeiro de 2003, conforme artigo 7º e parágrafo único, artigo 8º, artigo 11 e 12, e Lei 4.937 de 9 de maio de 2003, inclusive seu anexo.

III – 20 gratificações em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) destinadas a

servidores ocupantes de funções símbolo FG1, 20 gratificações em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) destinadas a servidores ocupantes de funções símbolo FG2, 28 gratificações em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) destinadas a servidores ocupantes de cargos símbolo CC1, 27 gratificações em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) destinadas a servidores ocupantes de cargos símbolo CC2.

**Art. 13** - São criados:

a) 30 (trinta) funções gratificadas, símbolo FGEI, com valor de R\$300,00 (trezentos reais), que passarão a integrar o anexo III da Lei 3.338, de 20 de dezembro de 1990, destinadas, exclusivamente, a diretores de escolas de educação infantil, com habilitação legal para exercer a função.

b) 3 (três) cargos em comissão ou funções gratificadas de Secretário, símbolo CCS/FGS, com remuneração de R\$ 4.572,38 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme disposições da lei 5.080, de 1º de outubro de 2004, se o provimento se fizer em cargo, ou nos termos da Lei Municipal 3.008 de 19 de dezembro de 1986, em seu artigo 80 inciso 2º, se o provimento se fizer na função.

c) 25 (vinte e cinco) cargos em comissão, símbolo CCc, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil de duzentos reais), sem possibilidade de concessão de gratificação símbolos RDE/RTI, se o provimento se fizer em cargo, ou nos termos da Lei Municipal 3.008 de 19 de dezembro de 1986, em seu artigo 80 inciso 2º, se o provimento se fizer na função.

d) 95 (noventa e cinco) cargos ou funções poderão ser convocados em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), sendo 47 (quarenta e sete) de símbolo CC1/FG1 e 48 (quarenta e oito) de símbolo CC2/FG2.

**Art. 14** - São revogadas as leis anteriores a esta que tratam da organização administrativa da Prefeitura, bem como suas alterações posteriores, especialmente, as leis 3.381/91, 4.630/01, 4.767/01, 4.898/03, o artigo 4º, com seu parágrafo único, da Lei nº 4.410/99, a Lei 4621/01, o parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 4.779/02, continuando em vigor, salvo naquilo que não estiver, expressamente, revogado ou que contrariar disposição desta lei, as leis 3.276/89 e 4.784/02

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - São extintas as Secretarias Municipais de Obras (SMO) e de Habitação (SMHC).

**Art. 16** - São criadas a Secretaria Municipal de Habitação e Obras (SHO) e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (STE).

**Art. 17** – São criadas as Coordenadorias para Desenvolvimento Local e Regional (CDLR), para Eficiência e Qualificação dos Serviços Públicos (CQSP) e para Relações Institucionais Nacionais e Internacionais (CRNI).

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Os efeitos dos dispositivos referentes a estrutura administrativa retroagem a 1º de janeiro .

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE JANEIRO DE 2005

**Bernardo de Souza**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

**Gustavo Kratz Gazalle**  
Secretário Municipal de Governo